



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 141

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	11	35
Casa Militar		12	
Casa Civil.....	5	12	36
Secretaria de Estado de Governo.....		15	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	6	16	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		16	36
Secretaria de Estado de Cultura		16	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	17	37
Secretaria de Estado de Educação.....	6	17	38
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	18	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	
Secretaria de Estado de Obras.....		20	39
Secretaria de Estado de Saúde	8	20	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública		22	44
Secretaria de Estado de Trabalho.....		23	47
Secretaria de Estado de Transportes	8	24	48
Secretaria de Estado de Turismo.....		24	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		24	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	24	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	30	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	9		
Secretaria de Estado de Esporte.....		30	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		30	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		30	
Secretaria de Estado da Criança.....	9	31	50
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....		32	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		33	50
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	10	33	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	10	34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.507, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.740.239,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.010/2013 e 060.001.014/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.740.239,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial

do exercício anterior proveniente de recursos da fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de julho de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.740.239
10.128.6220.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS						
Ref. 002953 0018 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.30	0	338	200.000	
	99	33.90.36	0	338	185.955	
	99	33.90.39	0	338	1.200.000	
	99	33.90.47	0	338	55.600	
						1.641.555
10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES-DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	338	1.056.619	
						1.056.619
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	338	42.065	
						42.065
2013AC00247					TOTAL	2.740.239

Ref. 002053	0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	220	5.416.384	5.416.384
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						100.000
15.122.6004.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950	0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	100.000	100.000
2013AC00244							TOTAL	20.916.298

maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de julho de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 02 (dois) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 09 de julho de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 0414.000.242/2013. Interessado: CEB. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 03 (três) nutricionistas aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de julho de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a contratação de 03 (três) empregados aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A.

Brasília, 09 de julho de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						8.700.000	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.36	0	138	1.000.000		
	99	33.90.39	0	138	3.000.000		
	99	33.90.92	0	100	1.700.000	5.700.000	
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							
Ref. 000653 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO FEDERAL							
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	138	3.000.000	3.000.000	
2013AC00244						TOTAL	8.700.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 0414.000.241/2013. Interessado: CEB. Assunto: NOMEAÇÃO E POSSE.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a contratação de 02 (dois) eletricitistas aprovados em concurso público realizado pela CEB Distribuição S.A., considerando ser a CEB Distribuição S.A. uma empresa pública mantida com recursos próprios, regidas pelas Leis de sociedades anônimas, trabalhistas e demais leis de competência da iniciativa privada, as quais não se impõem os limites da Lei Complementar n.º 101, de 04 de

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, c/c artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação das Licenças de Obras concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de junho do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Licença): Licença de Obra nº 012/2013 BRAVOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, 138.000.784/2013. Licença de Obra nº 013/2013 MHS EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 138.000.803/2013. Licença de Obra nº 014/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 138.000.565/2013. Licença de Obra nº 015/2013 BELAVIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, 138.000.780/2013. Licença de Obra nº 016/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 138.000.564/2013. Licença de Obra nº 017/2013 INFRA ENGETH – INFRAESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, 138.000.815/2013. Licença de Obra nº 018/2013 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, 138.000.826/2013.

Art. 2º Divulgar a Relação dos Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional no mês de junho do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número do Alvará): MARIA ELIENE BRAGA SOARES, 138.000.005/1990, Alvará nº 092/2013, NATALINA MACHADO FERNANDES, 138.249.235/1980, Alvará nº 099/2013, RAIMUNDO PAULO BATISTA, 138.000.373/2012, Alvará nº 100/2013, LELTON MELO DA FONSECA E OUTROS, 138.181.177/1994, Alvará nº 101/2013, HÉLIO RODRIGUES SAMPAIO, 138.276.593/1978, Alvará nº 102/2013, BILHARES CARDOZO LTDA, 138.002.956/2010, Alvará nº 103/2013, TAPEÇARIA J.A LTDA ME, 138.000.145/2013, Alvará nº 104/2013, OMIDIA LUNGUINHO DE ANDRADE, 138.002.622/2010, Alvará nº 105/2013, HAMILTON DE CARVALHO ROCHA E OUTRA, 138.000.200/2013, Alvará nº 106/2013, FLAVIO PEREIRA NUNES, 138.000.466/2013, Alvará nº 107/2013, FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA,

138.002.611/1986, Alvará nº 110/2013, JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO, 138.000.212/1995, Alvará nº 111/2013, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, 138.001.270/2012, Alvará nº 112/2013, OSVALDINO JOSÉ ALVES, 138.178.886/1974, Alvará nº 113/2013, DILZAN LEITE SALES, 138.196.914/1976, Alvará nº 115/2013, ANTONIO BEZERRA FARIAS, 138.001.171/2012, Alvará nº 116/2013, ANTONIA GUALBERTO SILVA, 138.277.527/1977, Alvará nº 117/2013, MARIA MARCIANO DA SILVA, 138.000.124/2013, Alvará nº 118/2013, JOSEFA DE SOUSA SILVA, 138.245.071/1982, Alvará nº 119/2013, MARIA DE JESUS DA COSTA SILVA, 138.248.673/1980, Alvará nº 120/2013, GIRLENO RODRIGUES ROCHA, 138.000.306/2013, Alvará nº 121/2013, CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, 138.000.076/2013, Alvará nº 122/2013, WANESSA ALMEIDA DA SILVA, 138.000.010/2011, Alvará nº 124/2013, ELIAS JOSÉ DE SOUSA, 138.000.110/1997, Alvará nº 125/2013, VIRGILIO LUSTOSA DA SILVA FILHO, 138.002.528/2010, Alvará nº 126/2013 e JUAREZ PESSOA DE QUEIROZ, 138.002.636/1986, Alvará nº 127/2013.

Art. 3º Divulgar a Relação das Cartas de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional no mês de junho do ano de 2013, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): DILSO JUSTINIANO DA SILVEIRA, 138.001.354/2012, Carta de Habite-se nº 039/2013. JUVENIL RODRIGUES DA CRUZ, 138.279.103/1977, Carta de Habite-se nº 040/2013 e MB ENGENHARIA S/A, 138.001.905/1999, Carta de Habite-se nº 041/2013.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento do Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância decorrente do resultado das apurações realizadas no Processo de Sindicância destinada a apurar supostas irregularidades verificadas nos autos do Processo 309.000.112/2011, instaurada pela Ordem de Serviço nº 13, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, de 1º de março de 2013, página 21.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos do Processo 309.000.071/2013, pois a comissão não encontrou no Processo 309.000.112/2011 elementos suficientes para identificar possíveis responsáveis pelos atos em questão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ TENÓRIO DA SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por cinco dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna das Ordens de Serviços nos 23/2013-CONT/STC e 73/2013-CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas Anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, relativa ao exercício de 2012.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O CONTROLADOR GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 20 dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 46/2013-CONT/STC, com o objetivo de avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, e dos servidores da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, da Administração Regional de Ceilândia e da Administração Regional de Taguatinga, relativa ao exercício de 2013.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PAUTA DA 230ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF

Data: 11 de julho de 2013. Local: SEPN 515 Bloco A - Lote 01 - 3º andar - sala 301. Horário: 9h.

PAUTA

Abertura. Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as). Aprovação da Pauta. Aprovação da Ata 228ª Reunião Ordinária. Deliberação sobre o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Discussão sobre o atendimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas, Entidades que desenvolvem cursos profissionalizantes e que realizam ações de promoção da integração ao mundo do trabalho, no campo da assistência social. Eleição e posse da Mesa Diretora para o mandato julho de 2013 a julho de 2014. Informes. A Secretaria Executiva emitiu Nota Técnica em Processos de solicitação de Título de Utilidade Pública referente às Entidades: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social (Processo nº. 400.001.486/2011) e Comunidade de Renovação Esperança e Vida Nova - CREVIN (Processo nº.0400.000893/2011). Encerramento.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/07/2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº: 468.000718/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de julho de 2013.

Assunto: Liberação de Recursos Federais

O Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, torna pública a liberação de recursos.

Convênio/ Programa	Data	Fonte de Recursos	Origem dos Recursos	Finalidade dos Recursos	Valor (R\$)
Alimentação Escolar - EJA	28/06/2013	140	FNDE	Alimentação para diversas modalidades de Educação	306.342,00
Alimentação Escolar – Ensino Médio					535.884,00
Alimentação Escolar - AEE					71.170,00
Alimentação Escolar – Creche					74.780,00
Alimentação Escolar – Pré-escola					439.080,00
Alimentação Escolar – Ensino Fundamental					1.879.634,00
Mais Educação Fundamental					1.354.032,00

WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 03 DE JULHO DE 2013.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 080.002620/2000, por 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de junho de 2013, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 144, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Altera a Portaria nº 187, de 22 de novembro de 2012, que altera a Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, e a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando os artigos 3º e 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, e o art. 1º do Decreto nº 34.358, de 10 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Portaria nº 187, de 22 de Novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“§ 1º A consolidação do cálculo do crédito a que se refere o caput aplica-se a documento fiscal emitido a partir de 1º de dezembro de 2012. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PARECER Nº 76/2013.

PROCESSOS Nº: 125.000004/2013. INTERESSADO: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ASSUNTO: REGIME ESPECIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 99-110 DO DECRETO Nº 33.269/2011 (REGULAMENTO DO PAF/DF) NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE CERTIDÃO NEGATIVA PREVIDENCIÁRIA PARA CONFERIR AO CONTRIBUINTE A ATRIBUIÇÃO PREVISTA NO DECRETO Nº 34.063/2012. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. APROVO O PARECER Nº 76/2013 - AJL/SEF (fls. 90-94). Adoto seus fundamentos para CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso hierárquico interposto, de modo que, em reforma à decisão administrativa proferida em 1º grau no processo, sejam deferidas a MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA as atribuições de substituto tributário pleiteadas nos termos do Decreto nº 34.063/2012, caso o único óbice ao reconhecimento dessa condição seja a apresentação de certidão negativa previdenciária expedida em nome da sociedade empresária. Publique-se. Após, encaminhem-se os presentes autos à Subsecretaria da Receita, para as providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 042.002.315/2013, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no CSA 02 LOTE 12/13/14 LOJA 01 - Taguatinga Sul - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0002-70 e no CF/DF nº 07.440.995/003-76, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Fernando Santos Borges, CPF nº. 021.371.121-40, RG nº. 2.280.192 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. MP-2100 TH FI, TDF 15/2009; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/2006; MP 2000 TH FI, TDF 15/2011; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 10/2011; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 22/2010; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/2007.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 04 DE JULHO DE 2013.

Credencia técnico da empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 040.001.362/2003, RESOLVE: CREDENCIAR a empresa CUPOM AUTOMACAO COMERCIAL LTDA estabelecida no QNE QD 25 LT 4 SOBRELLOJA 03 - TAGUATINGA -BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.234.480/0001-79 e no CF/DF nº 07.437.880/001-26 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio da seguinte técnica habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnica: EDINALVA PINHEIRO MEIRA, CPF 695.565.121-87, RG 1.729.730 SSP-DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF ST 120, TDF 08/2009; ECF-IF ST 200, TDF 06/2009; ECF-IF ST 2000, TDF 07/2010; ECF-IF ST 2500, TDF 12/2008.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ATO CONVOCATÓRIO Nº 247/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente aquisição de Fórmulas para fins especiais e similares nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 0060.007.847/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será presencial às 16h00min do dia 10 de Julho de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO
Subsecretário de Administração Geral

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 08 DE JULHO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2013, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2013

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 23.760,00	DODF	
Publicação Aviso Pré-Qualificação	R\$ 425,18	PR/CC/IMPRESA NACIONAL	
Publicidade e Propaganda			
TOTAL	R\$ 24.185,18		R\$ 256.898,00

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 108/2013-DC. DATA: 04/07/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1169ª.

Processo: 095.0000.609/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: Contratação de Empresa Especializada em retífica geral de motores e cabeçotes. Decisão: A Diretoria Colegiada Da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da Empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA, CNPJ: 00.499.640.0001-98, no valor de R\$ 28.161,26 (vinte e oito mil, cento e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01256,

com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios para retífica e montagem de motores, para aplicação na frota de ônibus das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda.; Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., em razão das ações objeto do Decreto nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro, Diretor Presidente. Edivaldo de Freitas Duarte, Diretor Técnico. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr., Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 109/2013-DC. DATA: 04/07/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1169ª.

Processo: 095.0000.608/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. Assunto: Contratação de Empresa Especializada em retífica geral de motores e cabeçotes. Decisão: A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da Empresa REMONTA OFICINA DE MOTORES TAGUATINGA LTDA, CNPJ: 03.514.040/0001-40, no valor de R\$ 26.368,00 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais), Nota de Empenho nº 2013NE01255, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para fornecer peças e acessórios para retífica e montagem de motores, para aplicação na frota de ônibus das Empresas: Viação Valmir Amaral Ltda.; Rápido Veneza Ltda. e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., em razão das ações objeto do Decreto nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro, Diretor Presidente. Edivaldo de Freitas Duarte, Diretor Técnico. Sérgio Faria Lemos da Fonseca Jr., Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a entrada dos visitantes no Jardim Botânico de Brasília, com isenção da taxa de visitação pública, no dia 13 de julho de 2013, a partir de 12h para que a Comunidade participe do encontro promovido pelo projeto PICNIK em parceria com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, que visa a divulgação do Bioma Cerrado por intermédio do contato harmonioso entre a sociedade e o meio ambiente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, com o disposto na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF e na Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial instituída pela Instrução nº. 200, de 09 de novembro de 2012, constituída no âmbito deste Instituto com o objetivo de apurar os fatos constantes no processo 391.001.481/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 142, DE 09 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

UG: 230101- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

PLANO DE TRABALHO: 13.391.6219.3178.2699

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
4.4.90.51	100	579.361,10

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para viabilizar abertura de processo licitatório destinado a restaurar o Museu Histórico e Artístico de Planaltina.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

ALEXANDRE RANGEL

U.O Cedente

U.O Favorecida

Por delegação de competências

PORTARIA Nº 138, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estipulado na Portaria nº 100, de 02 de maio de 2013, publicada no DODF nº 90, de 03 de maio de 2013, em mais 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º, do artigo 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Acrescenta o art. 6º-A, na Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Territórios, considerando o julgamento, pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, do AgRg no AgRg no Recurso em Mandado de Segurança nº 33.100 – DF (2010/0195416-9), cujo Acórdão foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art.6º-A O somatório de que trata esta Instrução Normativa, para efeito de aplicação do teto de retribuição, não incide nas hipóteses previstas na alínea “c”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, nos §§ 1º e 2º do art. 17 do ADCT e no inciso III, do art. 46, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, devendo o referido limite ser aplicado a cada retribuição individualmente”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 100, de 7 de junho de 2013.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 205, DE 09 DE JULHO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho incumbido de elaborar estudo sobre a prática de estágio curricular no âmbito da Secretaria de Estado da Criança, constituído pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral.

II - 2 (dois) representantes da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

III - 1 (um) representante da Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente;

IV - 1 (um) representante da Subsecretaria de Políticas para Criança; e

V - 1 (um) representante do Gabinete.

Art. 2º O Grupo de Trabalho deverá ainda:

I - definir o quantitativo de estagiários necessários de acordo com as áreas de atuação;

II - propor minuta de portaria disciplinando a matéria no âmbito da SECriança; e

III - elaborar de material informativo contendo orientações aos estagiários.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), para conclusão da proposta de reestruturação a, que será submetida às demais unidades desta Secretaria para manifestação acerca da adequação, conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 143, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 134, de 07 de junho de 2013, publicada no DODF nº 117, de 10 de junho de 2013, constante do processo 0417.000.457/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EWERTON DOS SANTOS FERREIRA

PORTARIA Nº 144, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de julho de 2013, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Portaria nº 136, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, constante do processo 0417.001.154/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EWERTON DOS SANTOS FERREIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 7/2013. Processo nº 0020-002229/2012. Interessado: PGDF/CORREGEDORIA. Relator: Fernando Zanetti Stauber. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 20ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 23 de maio de 2013, na Sala de Reuniões do Gabinete, sob a presidência do Procurador-Geral do Distrito Federal, em continuação à 18ª Sessão Disciplinar, realizada em 16 de abril de 2013, decidiu, nos termos das respectivas atas: I – por unanimidade, conhecer do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Procurador do Distrito Federal Lucas Terto Ferreira Vieira, por infrações disciplinares cometidas no exercício do cargo; II – tendo em vista o empate dos votos e considerando o que dispõem o § 1º do art. 22 da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2004, e o § 2º do art. 7º da Resolução nº 4, de 30 de novembro de 2005, deixar de recomendar ao Procurador-Geral do Distrito Federal a aplicação de penalidade ao Procurador do Distrito Federal Lucas Terto Ferreira Vieira; III – determinar à Secretaria Executiva do Conselho Superior que dê ciência formal ao interessado da presente decisão, entregando-lhe cópia; IV – restituir os autos à Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para arquivamento. Declarou-se impedida para votar a Conselheira Luciana Ribeiro Melo. Votaram os Conselheiros: Fernando Zanetti Stauber, Carlos Odon Lopes da Rocha, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Gustavo Assis de Oliveira, Robson Vieira Teixeira de Freitas, Renato de Oliveira Alves, Clarissa Reis Iannini, Alexandre Vitorino Silva, Sérgio Silveira Banhos e Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. Brasília, 23 de maio de 2013.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 78, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 69/2012, no § 1º do artigo 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99, e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV e XII, e 21, incisos II e III, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010: CONSIDERANDO necessidade da realização de programas voltados para a consecução dos princípios, objetivos e funções institucionais da Defensoria Pública; CONSIDERANDO a necessidade de capacitação e desenvolvimento humano, profissional e coletivo contínuos dos defensores públicos e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal no exercício de suas funções, sobretudo para o melhor atendimento da população hipossuficiente e em estado de vulnerabilidade social do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, de acordo com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para esse fim, o programa de titulação e capacitação de Defensores Públicos e servidores para as seguintes finalidades: I - estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo entre os integrantes da DPDF; II - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, bem como replicar o saber, por meio da Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal, através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.

Art. 2º. O programa de titulação referido no artigo anterior consistirá no pagamento parcial ou integral, de despesas realizadas com cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, promovidos por entidade de ensino superior sediada no Distrito Federal. § 1º. Não será objeto de pagamento: I - qualquer valor resultante de obrigação relacionada com o presente programa que não for cumprida tempestivamente por parte do defensor público ou servidor; II - gastos com processo seletivo; III - gastos com materiais didáticos. § 2º. Os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser oferecidos por instituições de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º. Não poderão participar do programa: I - defensor público ou servidor afastado da carreira para tratar de assuntos particulares ou para ocupar cargo fora da DPDF; e II - defensor público ou servidor que tenha sofrido pena disciplinar, no período de um ano anterior à data do prazo discriminado no artigo 6º desta Portaria;

Art. 4º. Compete à Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal receber, protocolar, atuar e processar os pedidos de custeio do programa de titulação e capacitação.

Art. 5º. Para ingresso no programa será necessário deferimento prévio, mediante re-

querimento fundamentado, contendo a qualificação da instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação – MEC e a justificação da pertinência temática do curso com o trabalho da Defensoria Pública, dirigido ao Diretor da Escola da DPDF, acompanhado dos seguintes documentos: I - declaração de efetivo exercício na DPDF e o número da matrícula funcional; II - declaração da Corregedoria que comprove a não incidência da disposição do inciso II do artigo 3º desta Portaria; III - denominação e programação do curso; IV - cronograma completo do curso, incluindo dias e horários das aulas; V - declaração do superior da unidade onde o requerente exerce suas funções, da compatibilidade de horário do serviço com a do curso de titulação e capacitação; VI - declaração de compromisso do requerente em comprovar, junto à Escola da DPDF, a conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término, bem como de permanecer na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir da conclusão, sob pena de devolução do valor total recebido, com juros e correção monetária, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa, caso necessário; VII - tabela de cronograma de pagamento, constando o valor mensal e cada data de vencimento, bem como o valor total, independentemente de ser o curso dividido em módulos.

Art. 6º. O prazo para protocolar o requerimento de custeio será de no máximo 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data de início do respectivo curso.

Art. 7º. O requerimento de custeio será examinado pelo Diretor da Escola da DPDF que, após aprovar sua regularidade formal e atestar sua pertinência temática, o submeterá ao Defensor Público-Geral para apreciação do mérito. Parágrafo único. Na aferição dos requerimentos de custeios, além da regularidade formal, o Diretor da Escola da DPDF observará o critério de igualdade entre os requerentes e, no caso de empate, terá prioridade os Defensores Públicos integrantes das Turmas Temáticas da DPDF, desde que, comprovem, mediante apresentação de declaração única do Presidente da respectiva Turma, assiduidade acima de 80% (oitenta por cento) e participação efetiva na produção de enunciados, considerando as últimas 5 (cinco) reuniões realizadas no período máximo de 5 (cinco) meses.

Art. 8º. No caso de deferimento do requerimento, o custeio será fixado entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso, levando-se em consideração sua duração, o custo total e os recursos financeiros disponíveis na DPDF para esse fim. Parágrafo único. Não serão concedidos custeios concomitantes.

Art. 9º. O custeio de que trata esta Portaria fica limitado ao valor constante do requerimento. Parágrafo único. Serão observados os seguintes limites máximos para o custeio, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final: I - 12 (doze) meses para curso de pós-graduação; II - 36 (trinta e seis) meses para mestrado; III - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Art. 10. O beneficiário deverá enviar à Escola da DPDF, por meio de protocolo em sua sede, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso: I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica; II - cópia física do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, caso exista; III - cópia, em arquivo digital, do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, caso exista, para que a Escola da DPDF possa utilizá-la na confecção de livros, revistas, periódicos e em quaisquer outros meios de propagação do conhecimento. Art. 11. São causas de devolução dos valores de custeio à Defensoria Pública do Distrito Federal: I - a desistência do curso antes de seu término, por qualquer motivo; II - a reprovação, por qualquer motivo; III - a não entrega do trabalho de conclusão de curso no prazo estipulado pela respectiva instituição de ensino; IV - a exoneração ou demissão da carreira em até três anos após a conclusão do curso; V - a infringência a qualquer dispositivo desta Portaria.

Art. 12. A execução do programa de titulação e capacitação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da DPDF.

Art. 13. A DPDF deverá definir, por exercício, os recursos financeiros disponíveis para o programa de titulação e capacitação desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral da DPDF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 72, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 03 de julho de 2013, pág. 36, ONDE SE LÊ: "...a Emenda à Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994...", LEIA-SE: "...a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994...".